

Zimbra

marcos.almeida@sudam.gov.br

Re: Questionamento PE 05/2018

De : marcos almeida <marcos.almeida@sudam.gov.br> Ter, 22 de Mai de 2018 11:24

Assunto : Re: Questionamento PE 05/2018

Para : egel empreendimentos
<egel.empreendimentos@terra.com.br>

A EGEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA,

Sr. licitante, considerando seus questionamentos informamos a seguir a manifestação do Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio:

1 - O abastecimento será por conta da CONTRATANTE ou da CONTRATADA?

R= Conforme o disposto no item 3.1.10. *"Os combustíveis e lubrificantes necessários aos deslocamentos dos veículos locados durante a execução do contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA. Cabe a CONTRATADA disponibilizar o veículo com o tanque cheio"*, a responsabilidade pelos abastecimentos dos veículos é da contratada.

2 - Para os veículos de uso contínuo a média mensal de quilometragem é de 500km/mês por veículo. Está correto nosso entendimento?

EMPRESA ESCLARECE:

Referente à pergunta 2 informamos que trata-se do veículo de Serviço Comum.

R= Em atendimento ao Decreto 9287/2018 os veículos que podem ser utilizados pela SUDAM são aqueles destinados a Serviços Comuns e aqueles destinados a Serviços Especiais. A quilometragem de 500 km/mês apontada para o veículo de Serviço Comum no item 3.3.1. é meramente estimativa, refere-se às especificações do veículo.

O pagamento da locação se dará conforme definido nos itens 3.6 (Formação de Preços) e 10 (Condições e Formas de Pagamento) e o contrato firmado, obedecendo aos limites de quilometragens estabelecidos no campo franquias da planilha de formação de preços, conforme regramentos detalhadamente descritos nos itens 3.6.3. , 10.2.1. , 10.4.2.1 e 10.4.2.2. Caso se ultrapassem os limites pré-estabelecidos nas franquias, serão calculados os valores a serem pagos por quilômetro adicional.

3 - O disposto no item 16.5.8 do edital se aplica a esta licitação?

Foi identificado equívoco na redação do item 16.5.8 deste edital, será realizada a correção em tempo hábil sem comprometimento dos prazos previstos para a realização do certame.

4- No subitem 3.1.9 do Termo de Referência diz que "3.1.9. As eventuais multas de trânsito são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;", porém existem lotes que não solicitam motorista da CONTRATADA. Sendo os motoristas da CONTRATANTE a responsabilidade do pagamentos das multas deveria ser da mesma. Gentileza esclarecer.

R= Após análise da área técnica, informamos que serão feitas as seguintes alterações no Termo de Referência:

- Será retirado o item 3.1.9;

- Será alterado o texto do item 10.4.1. para: *"O valor a ser gasto com combustíveis, lubrificantes ou outras despesas aqui não previstas decorrentes das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, durante a execução do contrato, correrão por conta da CONTRATADA"*

- Serão incluídos os seguintes itens:

- 10.4.2. Texto: *"As eventuais multas de trânsito e demais ônus gerados por negligência, imprudência ou imperícia do condutor de veículo de propriedade da CONTRATADA por funcionário desta serão assumidos/pagos integralmente pela CONTRATADA sem responsabilização ou ressarcimentos por parte da SUDAM."*

- 10.4.3. Texto: *"As eventuais multas de trânsito e demais ônus gerados por negligência, imprudência ou imperícia do condutor de veículo de propriedade da CONTRATADA por servidor/representante da SUDAM serão pagos pela CONTRATADA para posterior contestação formal através de Ofício junto à Coordenação de Gestão Administrativa da SUDAM para ressarcimento dos valores na fatura mensal e transferência de ônus/responsabilidades a quem deu causa ao fato."*

- 10.4.4. Texto: *"As eventuais despesas com pedágios decorrentes das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA durante a execução do contrato serão custeadas pela SUDAM."*

Diante do exposto, esclarecemos que as alterações têm o caráter de elucidar os pontos conflitantes, não modificando a equação econômica para a formulação das propostas, permanecendo desse modo inalterada a data de realização do certame. Ainda nesta data será feita a retificação do Edital e seus anexos, bem como serão postados os devidos esclarecimentos no website da SUDAM, bem como no portal de compras do Governo.

Att

Marcos Almeida
Pregoeiro

De: "EGEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA" <egel.empreendimentos@terra.com.br>

Para: "marcos almeida" <marcos.almeida@sudam.gov.br>, licitacao@sudam.gov.br

Enviadas: Sexta-feira, 18 de maio de 2018 11:09:54

Assunto: Questionamento PE 05/2018

Sr. Pregoeiro,

Referente ao pregão eletrônico nº 05/2018, solicito o seguinte esclarecimento:

1 - No subitem 3.1.9 do Termo de Referência diz que "3.1.9. As eventuais multas de trânsito são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;", porém existem lotes que não solicitam motorista da CONTRATADA. Sendo os motoristas da CONTRATANTE a

responsabilidade do pagamentos das multas deveria ser da mesma. Gentileza esclarecer.

Atenciosamente,

EGEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
(85) 3133-7619
